PORTE PAGO
ECT - DR/SP
UNIDADE Cidade de São Paulo
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 35 | SÃO PAULO - TERÇA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1990 | NÚMERO 57

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

DECRETO N. [illegible], DE [illegible] DE MARÇO DE 1990

Altera parcialmente a Tabela de [illegible] [illegible] do Anexo [illegible] do Decreto nº 16.377, de 9 de novembro de 1982.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base na Lei nº [illegible], de [illegible] de [illegible] de 1982, e em cumprimento à execução definitiva das decisões proferidas nas ações de procedimento ordinário [illegible] 4.821/82 e 14.533/82, respectivamente, da [illegible] e 10ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam promovidas, na Tabela de Enquadramento, constante do Anexo [illegible] do Decreto nº 16.377, de 9 de novembro de 1982, as seguintes alterações:

I - Na Classe IV, exclusão de Olívia Maria de Lopes Farinho, R.F. 117.059, Rosa Maria Tedeschi Vieira da Costa, R.F. 306.956, Leda Maria de Chiacchio Puelles, R.F. 315.466, Maria Regina Monteiro Machado Sonaghet, R.F. 391.886, Louise Helena Villin de Campos, R.F. 137.404, Inez Auxiliadora Torres Santoro, R.F. 116.600, Maria Angela Watanabe Shimizu, R.F. 137.495, e inclusão de Yara Monachese Marques, R.F. 301.416, Vera Lúcia Colbiati, R.F. 114.963, Teresa Cristina de Casoli, R.F. [illegible], Rosa Lidia Pacheco Ferreira Pontes, R.F. 312.774, Jassyendy de Oliveira Russo, R.F. 313.103, Vania Carreilo Guerra, R.F. 314.559, Maria José Moraes de Andrade, R.F. 314.536;

II - Na Classe III, exclusão de Herenice [illegible] da Lemos dos Reis, R.F. 521.423, Renata [illegible], R.F. 521.321, e inclusão de Kiyori Takayanagi Koga, R.F. [illegible], Olivia Maria Lopes Farinho, R.F. 117.059, Rosa Maria Tedeschi Vieira da Costa, R.F. 306.956, Isabel Figueira de M. Lima, R.F. 115.183, Mirtes M.P.Benzoni, R.F. 333.447, Leda Maria de Chiacchio Puelles, R.F. 315.466, [illegible] de Moura, R.F. 315.352, Maria Regina Monteiro Machado Sonaghet, R.F. 391.886, Clara Leonor V.G.P. de Aguiar, R.F. 315.628, Angela Maria Torrano, R.F. 316.923, Sueli A.L. da Silva, R.F. 302.781, Maria Regina de Campos Lima, R.F. 389.331, Silvia Maria de Barros R.O. de Arruda, R.F. 533.331, Rita Maria H. Menezes, R.F. 317.169, Louise Helena Villin de Campos, R.F. 137.704, Inez Auxiliadora Torres Santoro, R.F. 116.600, Maria Angela Watanabe Shimizu, R.F. 137.495;

III - Na Classe II, inclusão de [illegible] R. Oliveira, R.F. 577.449, Amarillis Maria Velloso Maradei, R.F. 576.936, Maria Elenise C.Nogueira, R.F. 561.363, Sonia Artie, R.F. 317.187, Myriam L.M. Martins, R.F. 314.561, Alba Lucia P. de Campos, R.F. 556.857, Celia Regina F.Zaccara, R.F. 131.622, Sonia Maria S.Elias, R.F. 526.351, Rita Dikstejn, R.F. 577.605, Maria Amelia S.C. da Rocha Freitas, R.F. 528.345, Marlene Moreira Cruz Cerri, R.F. [illegible], Leila Nazareth, R.F. 556.530, Maria Dolores C.[illegible], R.F. 557.146, Eloiso Alonso, R.F. 329.[illegible], Maria Izabel [illegible] Magalhães, R.F. 562.483, Vera Lucia [illegible], R.F. [illegible], Neuza Maz Maria, R.F. 575.173, [illegible], R.F. [illegible], Claudia Rizzi, R.F. 317.416, Vera Cristina [illegible] Viana, R.F. 557.692, Lúcia [illegible], R.F. [illegible], Valeria Fazzoli, R.F. [illegible], [illegible], R.F. [illegible], [illegible] Pinto da F. [illegible], R.F. [illegible], [illegible] Souza, R.F. [illegible], [illegible] Souza, R.F. [illegible], [illegible] Maria Andrade F. Rodrigues, R.F. [illegible], [illegible] Pereira da Silva, R.F. [illegible], [illegible] Rodrigues, R.F. 561.741, Tereza Cristina [illegible], R.F. [illegible], [illegible] Cruz, R.F. [illegible], [illegible] Campos [illegible], R.F. [illegible], [illegible], R.F. [illegible], Leila Perez [illegible], R.F. [illegible], [illegible] Amaral, R.F. [illegible], [illegible] Paulista Pereira, R.F. [illegible], [illegible] Martins, R.F. [illegible];

IV - Na Classe I, [illegible]

[illegible]

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

1) UFM - Unidade Fiscal do Município

• **Valor mensal (Mar/90) - Cr$ 1.879,00**

2) IPTU **2,1881**
(Fator de correção da parcela de Mar/90)

Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias 6
Serviço Funerário do Município 36
Editais 36
Licitações 38
Câmara Municipal 40
Tribunal de Contas 40

Esta edição é composta de 40 páginas e acompanha suplemento - Lei Fundamental da Cidade de São Paulo - com [illegible] páginas.

[illegible]

Art. [illegible] - [illegible]

Art. [illegible] - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, [illegible] de 19[illegible], de [illegible].

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos [illegible] de março de 1990, 437º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
[illegible], Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
[illegible], Secretário Municipal de Administração
[illegible]
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em [illegible] de março de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. [illegible], DE [illegible] DE MARÇO DE 1990

[illegible]

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO [illegible]
CONSIDERANDO [illegible]
CONSIDERANDO, finalmente, que estudos realizados, em conjunto, pela Municipalidade e entidades representativas das diversas categorias que operam em feiras-livres [illegible] relativamente aos meses de março a dezembro do corrente exercício,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida redução de 20% (vinte por cento) sobre o total de Bônus do Tesouro Nacional - BTNs correspondente às prestações relativas ao preço de Uso e Ocupação do Solo devidas por feirantes, cujos vencimentos ocorrerão entre os meses de março a dezembro de 1990.

Parágrafo único - Os valores das prestações relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 1990, constantes dos carnês já emitidos, permanecem inalterados.

Art. 2º - Para obtenção do benefício previsto no "caput" do artigo 1º deste decreto, o feirante, antes do vencimento da parcela do mês de abril, [illegible] comparecer, munido do carnê, nos locais, dias e horários a serem designados pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB.

Parágrafo único - Fica prorrogado até o dia 25 de abril o prazo para pagamento da parcela relativa ao mês de março, [illegible] "caput" do artigo 1º, [illegible]

Art. 3º - [illegible]

Art. 4º - [illegible]

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, [illegible]
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
[illegible]
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, [illegible]
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. [illegible], DE [illegible] DE MARÇO DE 1990

[illegible]

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - [illegible]

Art. 2º - [illegible]

Art. 3º - O [illegible]

Art. 4º - [illegible]

Art. 5º - [illegible]

Art. 6º - [illegible]

Parágrafo único - [illegible]

Art. 7º - [illegible]

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[illegible]
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, [illegible]
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. [illegible], DE [illegible] DE MARÇO DE 1990

[illegible] artigo 21 do Decreto nº 22.[illegible], de [illegible] de 1986.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 21 do Decreto nº 22.[illegible], de [illegible] de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - O servidor desempenhará exclusivamente a função correspondente ao ato de admissão.

§ 1º - Na hipótese de ser caracterizada por perícia médica a incapacidade física ou psíquica do servidor para a função para a qual foi admitido, poderá ser efetuada alteração de função, se houver interesse do serviço público.

§ 2º - A perícia médica será efetuada através do órgão médico oficial do Departamento Médico - DEMED, que emitirá laudo do qual deverão constar as condições físicas e ambientais gerais de trabalho a que o servidor poderá ser submetido.

§ 3º - As propostas de alteração de função deverão estar devidamente instruídas com:

I - Laudo médico emitido, nos termos do parágrafo anterior;

II - Indicação da nova função e das atividades a ela correspondentes, com a demonstração do preenchimento pelo servidor, dos requisitos exigidos para o seu exercício;

III - Disponibilidade de recursos;

IV - Manifestação do DEMED quanto à capacidade físico-mental do servidor para o exercício da função indicada.

§ 4º - Autorizada a alteração pelo Secretário do Governo Municipal, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, proceder-se-á ao apostilamento do ato de admissão, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Município."

Art. 2º - A alteração da função não acarretará diminuição dos vencimentos.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos [illegible] de março de 1990, 437º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
[illegible], Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
[illegible], Secretário Municipal de Administração
[illegible], Secretário de [illegible] Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em [illegible] de março de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. [illegible], DE [illegible] DE MARÇO DE 1990

[illegible]

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, [illegible] 4.[illegible], 5.[illegible], 6.[illegible] [illegible], o Departamento [illegible] - DIEESE, com sede [illegible], Centro.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, [illegible] de março de 1990, 437º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
[illegible], Secretário dos Negócios Jurídicos
[illegible]
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, [illegible]
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. [illegible], DE [illegible] DE MARÇO DE 1990

[illegible]

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - [illegible] 22.[illegible], de 27 de [illegible] de 1986, [illegible] de utilidade pública, [illegible]

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

AGENDA DA PREFEITA

[illegible]